

LEI N.º 1.065

“AUTORIZA A VENDA DE PARTE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO”

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a vender, mediante concorrência pública, parte do imóvel de propriedade do Município, localizado à Rua Luiz Gonzaga às margens do Rio Sapucaí, para construções de interesse social, com a preservação da mata nativa ali existente.

Art. 2º- A área do imóvel a ser vendido será de mais ou menos 24.000 m² (vinte e quatro mil metros quadrados), com a cessão da Quadra de Esportes.

Art.3º- Será nomeada pelo Prefeito Municipal, uma comissão para avaliar o imóvel, cujo valor será constado no Edital.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 07 de março de 1988.

Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal.